



## **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

### **CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP  
13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

## **RESOLUÇÃO COACE Nº 78, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Comissão  
Permanente para a Promoção,  
Prevenção e Cuidados em  
Saúde Mental  
(CPPCSM/UFSCar) da UFSCar.**

**O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 16 de dezembro de 2022 para sua 68ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o Ato Administrativo ConsUni nº 135, de 01 de abril de 2021, que aprovou a Política de Saúde Mental para a UFSCar e que criou uma Comissão para Estudos de Política de Saúde Mental para a UFSCar;

CONSIDERANDO a proposta de Prevenção e de Promoção de Saúde Mental apresentada pela Comissão para Estudos de Política de Saúde Mental para a UFSCar;

CONSIDERANDO as documentações presentes no Processo SEI nº 23112.035894/2022-19;

## **R E S O L V E :**

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar), unidade vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE/UFSCar).

Art. 2º A CPPCSM/UFSCar tem como finalidade estabelecer as condições para a implementação e aperfeiçoamento das diretrizes e ações institucionais aprovadas na Política de Saúde Mental (PSM) da UFSCar.

Art. 3º A Política de Saúde Mental (PSM) da instituição está estruturada nos seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento orgânico e articulado dos seus objetivos e diretrizes:

- I. Promoção e Prevenção;
- II. Redução de Danos;
- III. Assistência;
- IV. Gestão, Informação e Pesquisa
- V. Acadêmico e Pedagógico
- VI. Documentação, Corregedoria e Código de Ética;
- VII. Combate à Violência Institucional

Art. 4º A PSM diz respeito ao cuidado de toda a comunidade da instituição. Sendo assim as ações devem ser direcionadas a todos os atores que compõem a comunidade, nos seus quatro campi, a saber: servidores, servidoras, discentes de graduação e de pós-graduação, colaboradores e colaboradoras de empresas terceirizadas, estagiários e estagiárias.

Art. 5º A PSM parte do pressuposto de que a atenção psicossocial é uma tarefa comunitária, cuja promoção da saúde na instituição, em especial da saúde mental, exige o desenvolvimento de estratégias multiníveis e o estabelecimento de redes complexas, fomentando e cuidando para que sejam mobilizados conhecimentos e condições para a promoção de comportamentos e ambientes saudáveis, prezando pela convivência e pela qualidade da vida.

Art. 6º As diretrizes gerais que orientam as ações da Comissão, derivadas da Política de Saúde Mental são:

I. Articulação entre as ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para o fortalecimento das práticas formativas, de prevenção, da promoção e da assistência à saúde mental e qualidade de vida na Instituição

II. Integração das ações de educação, prevenção, promoção e assistência que possibilitem:

- a implementação de indicadores de saúde mental e qualidade de vida;
- o planejamento de ações considerando as evidências desses indicadores; e
- avaliações provendo evidências da eficácia e eficiência das ações implementadas.

III. Promoção na comunidade universitária de comportamentos, atitudes, práticas de vida e hábitos saudáveis, de modo a ampliar a cultura de valorização da saúde e da qualidade de vida.;

IV. Reconhecimento/Difusão de conceitos de saúde/saúde mental que superem o binômio presença/ausência de doença e valorizem o acolhimento, por meio da escuta e reconhecimento do protagonismo dos membros da comunidade universitária, na resolução das dificuldades presentes na instituição;

V. Difusão de boas práticas em saúde mental respeitando as necessidades individuais e coletivas da comunidade universitária;

VI. Criação de espaços de diálogo, convivência e acolhimento de modo a ampliar a conscientização, a co-responsabilidade, a autonomia e o protagonismo dos membros da comunidade universitária, no que tange a construção de uma cultura de paz e de respeito à diversidade e a prevenção de toda e qualquer manifestação de violência.;

VII. Incentivo a adoção de práticas político-pedagógicas comprometidas

com a valorização da diversidade, tendo em vista a promoção de direitos humanos; com a qualidade do processo educativo, indissociável da realidade concreta da sociedade brasileira e da gestão democrática da universidade; com a inovação nas práticas de ensino-aprendizagem, no sentido do acolhimento à diversidade do desenvolvimento humano; e com a plenitude da experiência universitária, que abrange além da formação técnico-conceitual, vivências lúdicas, artísticas, políticas e a convivência em comunidade;

VIII. Oferta de ações de prevenção, promoção, educação, vigilância ativa e assistência à saúde junto à comunidade universitária, direcionadas ao bem-estar e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes;

IX. Promoção da articulação de redes intersetoriais que visem o bem-estar na comunidade universitária e o fortalecimento de parcerias entre a Universidade e outros setores da sociedade;

X. Apoio/Promoção de ações que viabilizem a assistência à saúde mental como direito, articulada com o Sistema Único de Saúde (UPA, SAMU, UBS, CAPS, CEME/AME), Estado e outros;

XI. Intersetorialidade dos programas e ações em seu âmbito de atuação, com as instituições federais e distritais e os organismos não governamentais.

Art. 7º. A Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar) tem como objetivos gerais:

I. Identificar, planejar e priorizar as ações propostas na Política de Saúde Mental da UFSCar;

II. Realizar ações de mapeamento de indicadores de saúde mental e de qualidade de vida na Comunidade da UFSCar, nos quatro campi;

III. Mapear, divulgar e promover ações de prevenção e promoção da saúde mental e da qualidade de vida desenvolvidas no nosso território, identificando e/ou organizando ações prioritizadas considerando as evidências de necessidades previamente identificadas;

IV. Promover e fortalecer redes internas e interinstitucionais para atuação de forma intersetorial na formulação de estratégias e intervenções individuais e coletivas que auxiliem a comunidade a pensar e viver as questões da saúde mental e da qualidade de vida, compreendendo sua complexidade e a importância do protagonismo de sujeitos e coletivos para ampliar fatores de proteção à saúde mental e minimizando os fatores de risco que podem levar ao adoecimento.

Art. 8º. Compete à Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar):

I. Identificar e organizar as diretrizes gerais e ações destacadas na Política de Saúde Mental da UFSCar, priorizando a oferta de ações, projetos e programas de educação e intervenção em saúde, considerando os eixos estratégicos e os indicadores e evidências da instituição;

II. Desenvolver, identificar e divulgar indicadores de Saúde Mental e de Qualidade de Vida que fundamentem e orientem a tomada de decisão para ações institucionais;

III. Identificar e monitorar os fatores de risco e de proteção presentes na universidade, a fim de valorizar ambientes e boas práticas saudáveis e sustentáveis em saúde mental e qualidade de vida;

IV. Mapear e articular as diferentes ações, projetos e programas já

existentes na comunidade, voltados à educação e promoção da saúde mental e da qualidade de vida;

V. Identificar e fomentar novas parcerias com membros da comunidade universitária para elaboração conjunta de atividades de acolhimento, integração e processos educativos de promoção em saúde mental e de qualidade de vida;

VI. Divulgar as diferentes ações, projetos e programas mapeados para o estabelecimento de redes de referência e contrarreferência;

VII. Desenvolver ações, estratégias e parcerias, de forma articulada com os demais Departamentos e Unidades da ProACE, de modo a ampliar as condições favoráveis ao desenvolvimento da saúde mental e qualidade de vida na instituição;

VIII. Desenvolver ações, estratégias e parcerias, de forma articulada com as demais Unidades de Saúde da Instituição (a saber, Unidade Saúde-Escola e Hospital Universitário), de modo a ampliar as condições favoráveis ao desenvolvimento da saúde mental e da qualidade de vida na instituição;

IX. Propor e divulgar, através de discussões intersetoriais e articuladas, protocolos de atendimento, manejo e encaminhamento de casos de cuidado e de emergência nos ambientes da universidade e nos postos de estágios, garantindo uma rede inter e transdisciplinar de acompanhamento e cuidados, para toda a comunidade;

X. Promover parcerias, identificando possibilidades de cooperação técnica, convênios e similares, com instituições públicas e privadas, de modo a ampliar o acesso aos membros da comunidade universitária aos serviços de promoção da saúde mental e da qualidade de vida;

XI. Promover ações de atenção à saúde mental e qualidade de vida da comunidade universitária da UFSCar, ofertando ações de promoção, prevenção, educação e assistência, quando avaliar pertinente;

XII. Atuar na mobilização da comunidade universitária para a construção de uma cultura de acolhimento na universidade e colaborar para a construção e articulação de grupos e coletivos que desempenhem atividades geradoras de pertencimento, qualidade de vida, bem-estar e saúde mental na universidade;

XIII. Avaliar e promover condições com o objetivo de integrar a instituição na Rede Ibero Americana de Universidades Promotora de Saúde;

XIV. Fomentar a criação de espaços de diálogo e discussão da educação voltada para promoção da saúde mental e qualidade de vida, bem como desenvolver material de divulgação que fundamente e promova essas discussões;

XV. Constituir espaços coletivos e estabelecer parcerias para colaborar com a construção de práticas educativas criativas e promotoras da saúde mental;

XVI. Apoiar projetos e atividades que mobilizem a comunidade universitária em torno de melhorias às vivências acadêmicas de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativas;

XVII. Identificar, estimular e construir redes de pesquisas e atividades de extensão com foco em temas relativos à Saúde Mental nas práticas acadêmicas/administrativas na UFSCar, buscando envolver a comunidade na resolução de seus próprios desafios;

XVIII. Promover espaços grupais para discussão compartilhada a respeito da vivência acadêmica a fim de potencializar a construção coletiva de soluções para desafios enfrentados e de mobilizar a criação de coletivos (ou

fortalecer os já existentes) para a construção das ações necessárias ao enfrentamento desses desafios;

XIX. Estimular a oferta de ações de fortalecimento da comunidade educativa, de prevenção e de promoção de saúde e de cuidado da saúde mental, visando ao desenvolvimento institucional de uma cultura promotora de saúde mental, para o envolvimento de toda a comunidade universitária na revisão de seus sistemas, processos e relações interpessoais e institucionais;

XX. Promover processos de educação permanente em saúde para as equipes que atuam na área de atenção à saúde da comunidade universitária, objetivando o desenvolvimento profissional e institucional;

XXI. Promover e contribuir para a realização de ações de educação entre pares e de formação de multiplicadores tendo em vista o envolvimento de toda a comunidade universitária na construção de uma cultura de universidade promotora de saúde mental, de qualidade de vida e de redução da violência;

XXII. Promover e articular diálogos com a comunidade para a construção e permanente avaliação das diretrizes e ações da Política de Saúde Mental a serem incluídas e priorizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional

Art. 9º. A Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar) será composta da seguinte maneira:

I. Presidente (Profissional de saúde com atuação e experiência em Saúde Mental);

II. Representantes dos departamentos que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão em saúde mental (docentes e/ou técnicos-administrativos);

III. Representantes dos departamentos que compõem a ProACE dos quatro campi;

IV. Representantes das Unidades de Saúde da Instituição (USE e HU);

V. Um representante de cada conselho de Centro da UFSCar;

VI. Um representante da ProGrad;

VII. Um representante da ProPG;

VIII. Um representante da ProGPe;

IX. Representante docente da comunidade;

X. Representante Técnico-Administrativo da comunidade

XI. Representante discente de graduação

XII. Representante discente de pós-graduação

XIII. Representantes das entidades DCE, APG, SinTUFSCar e ADUFSCar

XIV. Um representante externo vinculado às gestões da RAPS de cada município

§ 1º A presidência da Comissão será indicada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º As representações dos Centros (referidos no inciso V) e dos departamentos que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão em saúde mental, incluindo docentes e/ou técnicos-administrativos (referidos no inciso II) serão indicadas pelos respectivos Centros em ofício endereçado ao Conselho de

Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 3º As representações dos departamentos, que compõem a ProACE nos quatro campi, serão indicadas pela ProACE, após consulta aos respectivos departamentos e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 4º As representações das Unidades de Saúde da Instituição (USE e HU) serão indicadas pelas respectivas chefias em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 5º As representações das ProGrad, ProPG e ProGPe serão indicadas pelas respectivas Pró-Reitorias em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 6º As representações contidas nos incisos IX, X, XI e XII serão indicadas pelo CoACE e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 7º As representações das entidades (DCE, APG, SinTUFSCar e ADUFSCar) serão indicadas pelas respectivas entidades em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 8º As representações externas vinculada às gestões da Rede de Apoio Psicossocial de cada município ou região que a UFSCar possui campus, será solicitada pela UFSCar em ofício endereçado às respectivas Secretarias Municipais de Saúde e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

Art. 10. A Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar), em sua primeira reunião ordinária, irá elaborar o seu regimento interno que será apreciado junto ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

**Djalma Ribeiro Junior**

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 12/01/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0918842** e o código CRC **F1137254**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.042920/2022-57

SEI nº 0918842

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019